

CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES RECEITA FEDERAL

Abaixo, relembramos:

1. A empresa **precisa** ter uma **conta corrente**; todos os **depósitos devem estar relacionados** a emissão de uma nota fiscal, e os pagamentos devem estar relacionados a um documento em nome da empresa;
2. Cuidado com pagamentos e recebimentos pessoais na conta corrente jurídica e vice-versa. **Lembre-se você é uma pessoa e sua empresa é outra pessoa. Não bagunce as contas pessoais com a jurídica.**

Abaixo, carta enviada pela SRF – (dados que informem qualquer identidade da PJ foram apagados)

Caixa Postal

Assunto: Notificação prévia visando à autorregularização

Enviada em:	Primeira leitura:	Exibição até:	NP1 do destinatário:
15/09/2023	02/10/2023	15/09/2024	

SRM - Departamento de Políticas Econômicas e Tributárias

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA VISANDO À AUTORREGULARIZAÇÃO

Identificação do sujeito ativo

Períodos Abrangidos pela Notificação: 2018 a 2022

Teor da notificação e orientações

Por meio do cruzamento de informações, dentre elas a DIMP Declaração dos Meios de Pagamentos, constatamos indícios de insuficiência de valores apresentados no PGDAS-D, no período de 2018 a 2022. Orientamos que retifiquem os PGDAS-D e declarem a receita bruta auferida nos períodos citados, considerando todos os meios de recebimento: dinheiro, cheques, cartões de crédito/débito, transferências em geral (Pix, PicPay, PayPal, PagSeguro, etc) boletos, entre outros. A inércia na adoção das medidas regularizatórias implicará início de procedimento fiscal podendo ocorrer lançamento de ofício, acarretando a perda da espontaneidade do Art. 138, § único, da Lei nº 5.172/1966 do CTN, sem prejuízo das penalidades legais.